



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 00287/12**

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Termo Aditivo nº 02. Concorrência. Regularidade. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 02730/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. **Número do Processo:** TC- 00287/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Termo Aditivo nº 02, da Concorrência nº. 09/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Seleção de empresa para requalificação da Praça Lúcio Lima de Carvalho, em João Pessoa.
5. **Objeto do Termo Aditivo:** O Termo Aditivo nº. 02, de 10/10/2012, prorrogou o prazo contratual por mais 30 dias, perfazendo um total de 210 dias.
6. **Fonte de Recursos:** 00 – Próprios.
7. **Valor do Contrato:** R\$ 404.631,82 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).
8. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria entendeu, em seu relatório preliminar, pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato 01/2012.

### **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato 01/2012.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE **do 2º Termo Aditivo ao Contrato 01/2012**, celebrado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
âmbito da **Concorrência nº. 09/2011**, realizada pela SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

#### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o Termo Aditivo nº 02 do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2011.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**